

Ofício 548/2020

De: Raquel Teixeira Lyra Lucena - GAB

Para: Luiz Ferreira Torres Filho

Data: 30/06/2020 às 16:14:37

Setores envolvidos:

GAB

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre autorização para suspensão dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais, em razão do disposto na Lei Complementar Federal 173/2020 e dá outras providências”*.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—
Raquel Lyra
Prefeita

Anexos:

PROJETO DE LEI - MENSAGEM 011 - PREVIDENCIA - LC 173-2020.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	30/06/2020 16:15:29	ICP-Brasil RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.929.794...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C16C-8FAE-3DB0-4AD9**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 011/2020

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre autorização para suspensão dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais, em razão do disposto na Lei Complementar Federal 173/2020, e dá outras providências”*.

No processo de aprovação da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV2 (Covid 19), foram definidas regras que são extensíveis e aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação.

Nesse contexto, para usufruírem da suspensão dos pagamentos de suas contribuições previdenciárias patronais, é necessário que os Municípios tenham autorização legislativa específica, conforme disposto no §2º do art. 9º da Lei Complementar mencionada:

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

...

§2º - A suspensão de que trata esse artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica;

Em tempo, é fato público e notório que o isolamento social determinado para conter a disseminação da pandemia em todo o Brasil causou impactos econômicos inestimáveis para os Municípios, reduzindo significativamente suas receitas, sendo necessária a adoção de medidas tendentes a manter todos os serviços básicos à população, em especial à saúde.

Ou seja, com a medida proposta neste Projeto de Lei, resta comprovado que o Município de Caruaru está apenas a cumprir com as determinações previstas na LC 173/2020, para poder obter a suspensão dos seus recolhimentos.

A suspensão mencionada também encontra supedâneo na Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 14.816, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por Municípios

a seus Regimes Próprios de Previdência Social, e altera, em caráter excepcional, parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PROJETO DE LEI N° _____/2020

Dispõe sobre autorização para suspensão dos recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais, em razão do disposto na Lei Complementar Federal 173/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 28 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam o Município de Caruaru, suas autarquias e fundações, autorizados a suspender:

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020; e

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município, suas autarquias e fundações, e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020. os pagamentos dos refinanciamentos das dívidas com a Previdência Social e os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais com RPPS, com vencimento entre 01º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Para os efeitos do inciso I, consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de *deficit* atuarial.

§ 2º A autorização para a suspensão de que trata este artigo:

I - não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998; e

II - não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Palácio Jaime Nejaim, 30 de junho de 2020; 199º da Independência; 132º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita